

Sessão Ordinária de 24 de agosto de 2026.

Expediente: Resolução sobre Consolidação de Créditos Didáticos dos Docentes no âmbito do CCNH

Relator: Paulo Tadeu da Silva e Fernando Costa Mattos

Contexto e Histórico:

Em 12/08/2026 a secretaria do CCNH solicitou-nos o relato sobre a minuta da Resolução que estabelece diretrizes para consolidação de créditos didáticos dos docentes no âmbito do CCNH. A criação dessa resolução foi abordada pela direção de centro em reunião do Conselho do CCNH, tendo em vista a distribuição de créditos mais equânime possível entre as pessoas docentes do CCNH. Essa resolução leva em consideração a Lei 8.112 (que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais); a resolução ConsUNI nº 183 (que define as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão da UFABC exercidas pelos docentes para subsidiar o estabelecimento de políticas e ações de desenvolvimento institucional); as resoluções ConsEPE nº 232 (que define a atribuição de créditos por atividades didáticas na UFABC e dá outras providências, revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 100) e nº 241 (que regulamenta a conversão de carga didática em carga de gestão para docentes da UFABC ocupantes de cargos de gestão, revoga e substitui a Resolução ConsEPE Nº. 177). Composta por doze artigos, a minuta estabelece as diretrizes para o estabelecimento e acompanhamento dos créditos das pessoas docentes em períodos bianuais, com início em 2026. Assim, o primeiro biênio a ser regulado pela referida resolução será o de 2026 a 2027.

Avaliação:

Descrevemos a seguir algumas considerações sobre esse documento, a ser analisado, discutido e deliberado pelo Conselho do CCNH.

1. No artigo primeiro, sugerimos uma alteração de redação. Onde se lê “vai considerar”, sugerimos “considerará”.
2. No artigo terceiro sugerimos fazer alusão ao artigo segundo e seus incisos da Resolução ConsEPE nº232, que regula todo o processo de cálculo e previsão dos créditos docentes para cada ano letivo, bem como as instâncias envolvidas nesse processo.
3. No artigo quarto, sugerimos substituir o trecho “podendo o docente cumprir o total da carga didática anual subtraindo o saldo positivo do ano anterior do mesmo biênio”, por “podendo o docente subtrair os créditos excedentes obtidos no primeiro ano do biênio do total da carga didática anual do segundo ano do mesmo biênio”.
4. No artigo quinto, sugerimos alterar o trecho “Os créditos excedentes do segundo ano de um biênio não serão considerados no biênio seguinte” para “Os créditos excedentes do segundo ano de um biênio não serão considerados no biênio seguinte para fins de redução de carga didática”, a fim de deixar mais claro o que não será permitido, que é justamente a redução de carga didática entre biênios subsequentes.
5. No artigo sétimo, sugerimos a alteração do trecho “será obrigatório apresentar justificativa e plano de reposição a ser analisada e deliberada pelo ConsCCNH” por “deverá obrigatoriamente apresentar justificativa para o não cumprimento da carga didática e plano de reposição a ser analisada e deliberada pelo ConsCCNH”. Quanto ao parágrafo único, uma dúvida: quais serão “as medidas administrativas e disciplinares

Relato Conselho do CCNH

cabíveis”?

6. No artigo oitavo, lemos: “A reposição das atividades não cumpridas deverá ser realizada no biênio imediatamente seguinte ao período justificado, e não dispensará o atendimento das atividades do período vigente.”. Sugerimos que a redação desse artigo seja revista, de forma a deixar claro que as atividades em questão são atividades didáticas. Com efeito, as demais atividades que exercemos, como pesquisa, extensão ou de gestão não estão implicadas nesse momento da resolução. Assim, poder-se-ia alterar a redação com alteração da palavra “atividades” pela expressão “atividades didáticas”.

Conclusão: A criação dessa resolução é um passo fundamental para a regulação e o acompanhamento dos créditos didáticos docentes, contribuindo tanto para a isonomia entre as pessoas docentes, quanto para a consolidação adequada dos créditos didáticos docentes. Além disso, a resolução estabelece critérios para a compensação de créditos excedentes ou faltantes em um mesmo biênio, o que nos parece salutar. Cabe ao Conselho do CCNH avaliar a resolução e as sugestões propostas por esta relatoria, de forma a encaminhar a revisão ou aprovação dessa resolução.